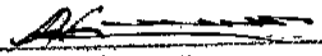




Câmara Municipal de Jundiá

**V E T A D O**  
LEI N.º  
de / /

Pré-protocolo n.º 731  
Processo n.º 16211

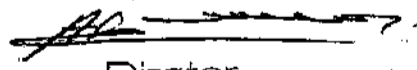
**VETO** TOTAL MANTIDO  
- Prazo: 45 dias  
VENCÍVEL EM 14/09/86  
  
Diretor Legislativo  
Em 18 de julho de 1986

PROJETO DE LEI N.º 4.233

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Altera a Lei 1.637/69, para prever instalação de hidrômetro nas construções.

**V E T A D O**

Arquive-se  
  
Diretor  
11/09/86

PUBLICADO  
em 23/05/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 2  
Proc 16211  
@w

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

Fis. 2  
Proc 16211  
@w

Pré-protocolo n.º 31

16211 11186 1517

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESM. INCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S)  
C. J. R. COSTA P. C. A. C.  
Presidente  
20/05/86

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
24/06/86

PROJETO DE LEI Nº 4.233

Altera a Lei 1.637/69, para prever instalação de hidrômetro nas construções.

Art. 1º O art. 21 "caput" da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com esta redação:

Art. 21. A ligação de água nas construções dependerá de instalação de hidrômetro."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 ABR 1986

  
ANA VICENTINA TONELLI

\*


vsp



(PL 4.233 , fls. 2)

JUSTIFICATIVA

O consumo de água nas construções é atualmente sujeito a um preço mínimo. Isto - especialmente no caso de grandes edifícios, cuja construção prolonga-se por três a quatro anos, em média - significa perda de receita para o DAE, motivo pelo qual apresento esta proposta.

  
ANA VERGÍNFIA TONELLI

\*



Lei 1637, de 3-11-69

Cria a autarquia DAE.

(...)

Art. 19. O DAE cobrará o preço mensal mínimo fixado, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

§ 1º Os imóveis enquanto destituídos de hidrômetros pagarão o mínimo previsto neste artigo. (redação dada pela Lei 1.802/71)-

§ 2º Constará, no rodapé da conta, esta advertência: "Conserve esta conta por 5 anos após o pagamento, para apresentá-la em caso de cobrança repetida". (parágrafo acrescido pela Lei 2.622/82)-

(...)

Art. 21. Os prédios em construção, quando não for determinada a instalação de hidrômetro, ficarão sujeitos ao pagamento do preço mínimo previsto no artigo 19 e seu parágrafo.

Parágrafo único. Com relação à hipótese do artigo, serão solidariamente responsáveis o proprietário da edificação, do terreno e o construtor, pelo débito resultante dos preços.

(...)

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 5  
Proc. 16211  
Dm

5  
131  
Dm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 02 de maio de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

  
DIRETOR LEGISLATIVO

1 / 1



Lei local. DAE - Alteração da Lei 1.637/69.  
Legalidade.

PROJETO DE LEI Nº 4.233

PROC. Nº 16.211

PRÉ-PROTÓCOLO Nº 131

De autoria da nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.637/69, para prever instalação de hidrômetro nas construções.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 1.637/69).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 06 de maio de 1986.

*(Handwritten signature)*  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico:

\* vag



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 21/05/76, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.211

PROJETO DE LEI Nº 4.233, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 1.637/69, para prever instalação de hidrômetro nas construções.

PARECER Nº 2.258

O presente Projeto de Lei é legal quanto a iniciativa e competência, pois visa alterar legislação local - Lei nº 1.637/69.

Sendo a matéria de natureza legislativa, e que não apresenta óbices que interfiram na sua tramitação, somos por sua aprovação.

Diante do exposto, exaramos parecer favorável.

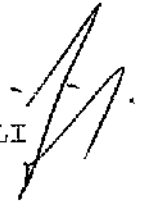
Sala das Comissões, 3.06.1986

APROVADO EM 03.06.86.

  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente e Relator.

  
ERCILIO CARPI

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI

  
JOSE RIVELLI

  
MIGUEL MOUBADDA BADDAD





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/06/86, recebi da COMISSÃO DE  
Justiça e Recação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de 20  
dias.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

03/06/86

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Ao Vereador Sr. Alves

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente  
101061 86

*[Signature]*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS      PROCESSO Nº 16.211

PROJETO DE LEI Nº 4.233, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 1.637/69, para prever instalação de hidrômetro nas construções.

PARECER Nº 2.271

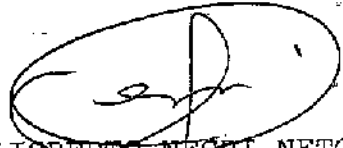
Controlar o consumo da água utilizada nas construções é o objetivo da presente propositura, que pretende alterar a Lei 1.637/69 em seu art. 21, "caput", prevendo a instalação de hidrômetro nessas obras.

Entendemos que a matéria é de elevado teor, e vem fazer justiça ao munícipe, que está sujeito ao pagamento de contas de água de acordo com seus gastos, enquanto que nas construções, apesar de haver uma elevada utilização do líquido, é apenas cobrado o preço mínimo do produto.

O projeto é pertinente e merece nossa aprovação.  
Em vista do exposto, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 10.06.1986

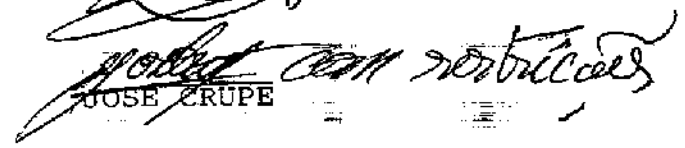
APROVADO EM 10.6.86.

  
FELISBERTO NESRI NETO,  
Presidente e Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

  
CARLOS ALBERTO LAMONTI

\*   
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
JOSE CRUPE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 10 / 6 / 86, recebi da COMISSÃO DE  
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden  
te, para apresentar parecer no prazo de 07  
dias.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo.

1 / 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. *Avoca*

para relatar no prazo de     dias.

*[Signature]*  
Presidente

10/6/86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.211

PROJETO DE LEI Nº 4.233, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 1.637/69, para prever instalação de hidrômetro nas construções.

PARECER Nº 2.282

A justificativa da presente proposição bem elucida o alcance que se pretende, em vista da injustiça que se verifica contra os consumidores de água no tocante à taxa paga por aqueles, e a que é cobrada das construções que vem sendo executadas na cidade.

Enquanto o proprietário de imóvel residencial está sujeito ao pagamento de conta de água com base no que marca o aparelho medidor, as construções, especialmente as dos grandes edifícios, que consomem muito mais água, pagam apenas o preço mínimo, e note-se que essas obras demoram anos para ficar prontas.


Assim, nada mais justo do que se instalar hidrômetros nessas obras, e para tanto, há necessidade da alteração da Lei 1.637/69.

Em vista do exposto, exaramos parecer favorável.


Sala das Comissões, 17.06.1986

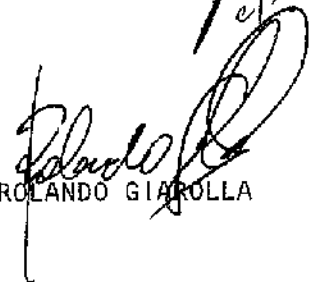
APROVADO EM 17.06.86

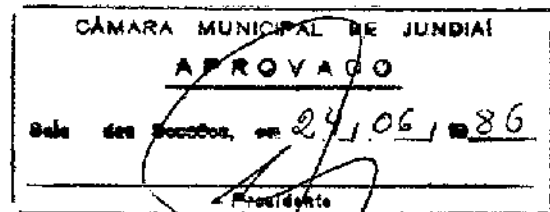
  
CARLOS ALBERTO LAMONTI  
Presidente e Relator.

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
JOSÉ RIVELLI

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM

  
ROLANDO GIAROLLA



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.233

No art. 1º, o citado art. 21 passa a ter esta redação:

"Art. 21 - O fornecimento de água às construções far-se-á:

"I - no caso de obra de até 75 m<sup>2</sup>: mediante a tarifa mínima prevista no art. 19 e seu § 1º;

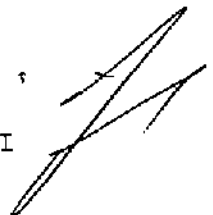
"II - nos demais casos: mediante prévia instalação de hidrômetro."

Sala das Sessões, 23.06.86

JOSÉ RIVELLI 

JUSTIFICATIVA

Exigir hidrômetro em todas as construções, indiscriminadamente, seria tratar igualmente os desiguais - injustiça para obras menores, cujo consumo e cuja duração são evidentemente inferiores em relação à construção de grandes prédios, e cujos proprietários geralmente lutam com dificuldades para manter a obra. Prever para estes a tarifa mínima seria pois forma de incentivo ao cidadão nesta sua iniciativa.

JOSÉ RIVELLI 

\*

/ns



Proc. 16.211

AUTÓGRAFO Nº 3.100

(Projeto de Lei nº 4.233)

Altera a Lei 1.637/69, para reformular o fornecimento de água às construções pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 21 "caput" da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com esta redação:

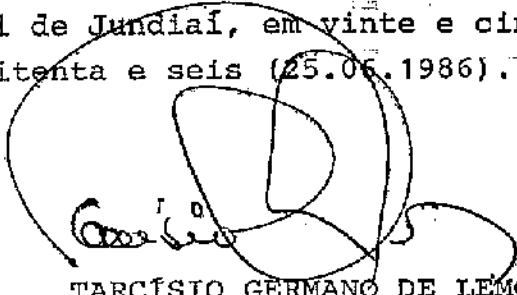
"Art. 21 - O fornecimento de água às construções far-se-á:

I - no caso de obra de até 75m<sup>2</sup>: mediante a tarifa mínima prevista no art. 19 e seu § 1º;

II - nos demais casos: mediante prévia instalação de hidrômetro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis (25.06.1986).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



OF. PM. 06.86.37.  
Proc. 16.211

Em 25 de junho de 1.986

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.100, do PROJETO DE LEI Nº 4.233, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 24 do corrente mês.

Renovo a V.Exa. manifestações de minha estima e elevado apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

\* RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.233 - AUTÓGRAFO Nº. 3.100  
PROCESSO Nº 16.211  
OFÍCIO P.M. Nº 06.86.37.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 27/06/86.

ASSINATURA: *Luiz*

RECEBEDOR - NOME: *Qua. Cristina de Sotelo Bom*

*[Signature]*  
EXPEDIDOR: *Sergio Bruno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 18/07/86.

*[Signature]*  
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 17  
Proc. 16211  
*alw*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 272/86

16257 JUL 96 91047

Jundiaí, 17 de julho de 1.986.

FACSCOLO  
Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*alw*  
PRESIDENTE  
18.07.86

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 4.233, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em sessão ordinária realizada no dia 24 de junho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir apresentada:

O projeto de lei vetado tem por objeto a alteração do artigo 21 da Lei Municipal nº 1637, de 03 de novembro de 1969, para prever que nos casos de obras até 75 m<sup>2</sup>, a tarifa de fornecimento de água pelo DAE, seja a mínima e nos demais casos, mediante prévia instalação de hidrômetro.

Atualmente, tendo como amparo le-

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VOTO EM BO  
votos contrários 04 votos favoráveis 15  
*J. P. Ger...*  
Presidente  
26/08/86

N e s t a

**PUBLICADO**  
em 8/8/86



-fls.2-

GP.L. nº 272/86

gal a própria redação do artigo 21, que se pretende alterar, o Departamento de Águas e Esgotos do Município, vem instalando hidrômetros em todos os imóveis, seja como ligação provisória ou definitiva e, cobrando pelo volume de água efetivamente utilizado, se ultrapassado o mínimo previsto.

A sistemática adotada pelo DAE é satisfatória e atende não só os interesses dos munícipes, -- que pagam a tarifa real, conforme o consumo, assim como, --- atende aos interesses financeiros da Autarquia que é reembolsada pelo valor do fornecimento de água, sem prejuízos ou -- burlas.

Em que pese a intenção da presente propositura e o alcance social que, provavelmente, se pretendeu obter, o projeto de lei não poderá prosperar, pois daria ensejo a possíveis burlas, por parte do usuário, que após obter a liberação da ligação de água, uma vez construídos 75m<sup>2</sup>, poderia aumentar a construção e o consumo, sem aumentar, contudo, o valor pago pela água utilizada.

Se adotado o procedimento, previsto no projeto de lei, a Autarquia necessitaria colocar em campo pessoal habilitado para fiscalização, o que se torna inviável, em razão da inexistência de elementos disponíveis.

Note-se, por outro lado, que as obras com até 75 m<sup>2</sup> de construção são de pequeno porte e na maioria das vezes executadas com grandes sacrifícios por pessoas de poucos recursos, cujos prazos de execução se arrastam por meses e meses, em decorrência das próprias dificuldades apontadas, em se admitindo que a estas obras seja fornecida água mediante ligação provisória, sem a necessária ins-



-fls.3-

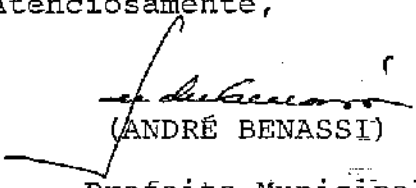
GP.L. nº 272/86

talação de hidrômetros, estaríamos contribuindo para uma anormalidade, desorganização e perda de controle do consumo de água, causando sérios problemas a Administração, à Autarquia e aos interesses do Município.

Expostos os motivos e fundamentados no objetivo de justiça e controle dos serviços administrativos e públicos, que visam o real desenvolvimento do Município, sem qualquer especulação ou burla, temos certeza que os Nobres Senhores Vereadores manterão o veto aposito.

Sendo o que se apresentava, consignamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

raim

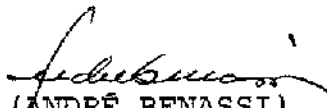


VETO TOTAL MANTIDO  
Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

GP. em 18.07.1986

Proc. 16.211

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, - Estado de São Paulo, VETO totalmente o presente projeto de lei.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.100

(Projeto de Lei nº 4.233)

Altera a Lei 1.637/69, para reformular o fornecimento de água às construções pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O art. 21 "caput" da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 21 - O fornecimento de água às construções far-se-á:

I - no caso de obra de até 75m<sup>2</sup>: mediante a tarifa mínima prevista no art. 19 e seu § 1º;

II - nos demais casos: mediante prévia instalação de hidrômetro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e oitenta e seis (25.06.1986).

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 20  
Proc. 15211  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 05 de agosto de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

*[Signature]*  
DIRETOR LEGISLATIVO

  /  /



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.773

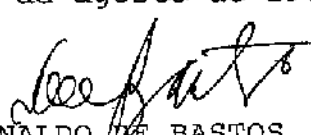
VETO. A ASSESSORIA JURÍDICA NÃO SE MANIFESTA SOBRE RAZÕES DE VETO FUNDADAS EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE PÚBLICO.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.233 PROC. Nº 16.211

1. O chefe do Executivo, houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.233, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 17/19.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 de seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., artigo 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de agosto de 1986.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\* vag



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

08 / 08 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

para relatar no prazo de 10 dias.

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.211

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.233, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera a Lei 1.637/69, para prever instalação de hidrômetro nas construções.

PARECER Nº 2.308

Houve por bem o Sr. Prefeito Municipal apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 4.233, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária do dia 24 de junho p.p., por considerá-lo contrário ao interesse público.

O veto foi encaminhado à Câmara tempestivamente, através do ofício GPL nº 272/86, de 17 de julho, e se fundamenta nos arts. 39, III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

A par das boas intenções da autora, eis que a propositura teria, em tese, alcance social, na verdade, se convertida em lei a mesma seria inviável, pois a Autarquia Departamento de Águas e Esgotos - DAE, como ressalta o texto do veto, necessitaria colocar pessoal habilitado para a fiscalização, uma vez que se poderia burlar facilmente o disposto nesta legislação, o que acarretaria evasão de divisas. Além do mais, ressalta a inexistência de elementos disponíveis para esse fim.

Quanto ao fornecimento de água através de ligação provisória às construções de pequeno porte, ou seja, aquelas com até 75 m<sup>2</sup>, tal atitude ocasionaria um descontrole do consumo pelo DAE, o que não viria de encontro aos interesses da Administração Pública.

Pelo que foi explanado, acolhemos o veto apostado pelo Sr. chefe do Executivo, que se perfaz pertinente e coerente.

Parecer, pois, pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 19.08.86.

APROVADO EM 19.08.86

JOSÉ RIVELLI,  
Relator.\* JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

215 x 315 mm

JOSE APARECIDO MARCUSSI

RSV

ERCÍLIO CARPI

MIGUEL MOUBADDA MADDAD,  
*castrano*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

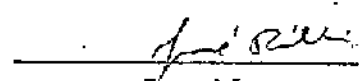

140ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº..... <u>4233</u>	_____
	MOÇÃO Nº.....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
	EMENDA Nº.....	_____
	REQUERIMENTO Nº.....	_____

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....		X	
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....		X	
3- Antonio Fernandes Panizza.....		X	
4- Ari Castro Nunes Filho.....		X	
5- Carlos Alberto Iamonti.....		X	
6- Erazê Martinho.....		X	
7- Ercílio Carpi.....		X	
8- Felisberto Negri Neto.....		X	
9- Francisco José Carbonari.....		X	
10- Jorge Nassif Haddad.....		X	
11- José Aparecido Marcussi.....		X	
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins da Silva.....		X	
14- José Rivelli.....		X	
15- Lázaro Rosa.....	<i>ausente</i>		
16- Miguel Moubadda Haddad.....		X	
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	<i>ausente</i>		
18- Rolando Giarolla.....		X	
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	<i>ausente</i>		
<b>TOTAL</b>	03	15	01

Sala das Sessões, em 26/08/86

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.  
  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.



OF. PM. 08.86.25.

Em 28 de agosto de 1.986

Proc. 16.211

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

ref.: comunica manutenção  
de veto.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TO  
TAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.233, objeto do ofício GPL nº 272/86,  
desse Executivo, foi MANTIDO por esta Edilidade, na Sessão Ordi  
nária realizada no dia 26 do corrente mês.

Receba, mais, na oportunidade, expressões de  
nossa estima e distinto apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

• rsv

